



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

PA-TJ-CON-2024/00207

TERMO DE CONTRATO Nº 26/2024

INSTRUMENTO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, O ESTADO DA BAHIA, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, E A GHOSME SOLUÇÕES PARA INTERNET LTDA, NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: O ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.937.032/0001-60, por intermédio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA**, órgão do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ/MF sob nº 13.100.722/0001-60, com sede e foro nesta cidade do Salvador, Estado da Bahia, na Quinta Avenida, nº 560, Centro Administrativo da Bahia - CAB, representado pela sua Presidente, **Desembargadora CYNTHIA MARIA PINA RESENDE** e

CONTRATADA: A sociedade empresária GOSHME SOLUÇÕES PARA A INTERNET LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.112.529/0001-46 e com endereço Av. Tancredo Neves, 1186, Ed. Catabas Center, Salas 601 e 602, Caminho das Árvores, Salvador-BA, CEP 41.820-020, representada pelo seu Diretor, **Sr. PEDRO TWIASCHOR KUCZYNSK**, inscrito no CPF sob o nº 378.434.348-10.

Os CONTRATANTES celebram, o presente instrumento de CONTRATO mediante **Declaração de Inexigibilidade de Licitação nº 22/2024-DI**, em amparo as disposições do artigo 74, I, § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto a aquisição de assinatura da **ferramenta de pesquisa jurídica Jusbrasil** com acesso ilimitado, simultâneo e permanente do conteúdo contratado, o qual terá publicações lançadas e atualizadas, como acesso através do site www.jusbrasil.com.br, disponível 24h por dia, 7 dias por semana, para 500 usuários simultâneos, conforme proposta apresentada.





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

PA-TJ-CON-2024/00207

CLÁUSULA SEGUNDA- DA EXECUÇÃO

- 2.1. A execução do objeto do contrato será acompanhada pelo Órgão Fiscalizador da Contratante, Secretaria Judiciária, através da Diretoria de Documentação e Informação -DDI que será responsável pela sua avaliação, recebimento e aceite.
- 2.2. Após a publicação deste contrato, o Órgão Fiscalizador da Contratante requisitará à Contratada o acesso à ferramenta descrita na Cláusula Primeira.
- 2.3. A Contratada deve permitir o acesso ilimitado, simultâneo e permanente do conteúdo contratado, o qual terá publicações lançadas e atualizadas, como acesso através do site www.jusbrasil.com.br, disponível 24h por dia, 7 dias por semana, para 500 usuários simultâneos.
- 2.4. Se houver necessidade de manutenção preventiva / corretiva, a Contratada deverá agendar o serviço por meio de comunicação escrita ao Contratante, observando-se, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.
- 2.5. Os serviços executados pela Contratada estarão sujeitos à aceitação pelo Órgão Fiscalizador da Contratante, ao qual caberá o direito de recusa caso os mesmos não estejam de acordo com as especificações constantes do presente contrato.
- 2.6. A Contratada ficará obrigada, às suas expensas e sem ônus para a Contratante, a refazer os serviços executados, no todo ou em parte, de modo a adequá-los às especificações deste Contrato naquilo que vier a ser recusado, sendo que o ato de recebimento dos mesmos não importará na sua aceitação que, conforme sua natureza, somente se consumará com a emissão do Termo de Aceite pelo Órgão Fiscalizador da Contratante.
- 2.7. A Contratada terá o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir da comunicação feita pelo Órgão Fiscalizador da Contratante, para modificar ou refazer os serviços na parte que vier a ser recusada.
- 2.8. A Contratada não poderá subcontratar parte do objeto do presente contrato ou sua totalidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

- 3.1. O valor global deste contrato é de **R\$ 167.760,00 (cento e sessenta e sete mil e setecentos e sessenta reais).**
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

PA-TJ-CON-2024/00207

CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA

4.1. A despesa decorrente da contratação do objeto correrá a conta do seguinte crédito orçamentário, constante do orçamento do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, para o exercício financeiro de 2024: Unidades Orçamentárias 04601 e 04101, Unidade Gestora 0008 e 0290, Atividade 2000, Elemento de despesa 3.3.90.39, Sub elemento 39.02, Fontes 113 / 120 / 313 / 320.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

5.1. O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, a partir de quando as obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da apresentação da nota fiscal e certidões negativas abaixo, ao gestor/fiscal do contrato ou seus substitutos:

1. de débito tributário e dívida municipal;
2. de débitos tributários estadual;
3. de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união;
4. de débitos trabalhistas;
5. de regularidade do FGTS;
6. certidão negativa correcional (CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM);
7. de falência e concordata.

6.1.1 O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta, nota de empenho e vinculado à conta corrente da CONTRATADA.

6.2. Os pagamentos decorrentes de despesas, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal.

6.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

6.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

PA-TJ-CON-2024/00207

6.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.6. Antes de cada pagamento à Contratada, será realizada consulta ao FIPLAN para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas na licitação.

6.6.1. Não estando o contratado cadastrado no FIPLAN, deverão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões ou convocado o contratado a encaminhar documento válido que comprove o atendimento das exigências de habilitação.

6.7. Constatando-se a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 10 (dez) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

6.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.9. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

6.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação.

6.11. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da Contratante, não será rescindido o contrato em execução com a Contratada inadimplente.

6.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

7.1. O preço contratado é fixo e irreajustável.

7.2. Na hipótese de prorrogação, o índice a ser adotado para o reajuste é o menor índice de inflação divulgado dentre os seguintes: IGPM/FGV e IPCA/IBGE, admitindo-se ainda a livre negociação entre as partes.





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

PA-TJ-CON-2024/00207

CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO

8.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados, através de Portaria publicada no Diário da Justiça Eletrônico, conforme requisitos estabelecidos no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

8.1.1. O recebimento do serviço pela fiscalização se dará em duas etapas: provisoriamente e definitivamente;

8.1.2. O recebimento provisório ocorrerá imediatamente após o recebimento das senhas de acesso, representada pela checagem do funcionamento do serviço contratado;

8.1.3. O recebimento definitivo estará configurado após a análise que comprove a conformidade do serviço com os padrões estabelecidos no presente Termo de Referência, no prazo de 7 (sete) dias úteis, após o recebimento provisório

8.2. O termo de recebimento definitivo não isenta a CONTRATADA da responsabilidade por eventuais falhas na execução prevista inicialmente e identificadas após o recebimento definitivo, bem como não autoriza a imediata liberação da garantia contratual, que só deverá ocorrer após o encerramento contratual, verificadas e atendidas todas as exigências deste Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. São obrigações da Contratante:

9.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste contrato;

9.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações e quantitativos constantes da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

9.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, qual seja, o acesso as plataformas de conteúdo jurídico, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

9.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão ou servidor especialmente designado;

9.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste contrato.

9.2. São obrigações da Contratada:





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

PA-TJ-CON-2024/00207

9.2.1. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.2.2. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.2.3. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, quantitativos, prazo e local constantes neste contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à **ferramenta de pesquisa jurídica Jusbrasil**

9.2.4 O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando for o caso.

9.2.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.2.6. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Contrato, o objeto com avarias ou defeitos;

9.2.7. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.2.8. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato;

9.2.9. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

9.2.10 Disponibilizar à Contratante Relatório de Uso Trimestral, para fins de conferência dos quantitativos de ações simultâneas e usuários.

9.2.11. A Responsabilidade Civil da Contratada será limitada a um patamar máximo pré-determinado equivalente à soma dos valores dos serviços pagas durante os últimos 12 (doze) meses de vigência deste Termo Contratual.

9.2.12. O acesso concedido pela **Jusbrasil - Ghosme Soluções para internet Ltda**, estão sujeitos à proteção em conformidade com as leis de direitos autorais, segredos comerciais e propriedade intelectual aplicáveis

CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 A CONTRATADA cumprirá, rigorosamente as condições estabelecidas na proposta apresentada e seus anexos e na proposta vencedora, para execução do objeto deste contrato, inclusive obrigações adicionais estabelecidas neste instrumento, sob pena de sujeitar-se às penalidades cabíveis





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

PA-TJ-CON-2024/00207

Parágrafo 1º: Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Parágrafo 2º: Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv. Multa:
 - 1. moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - 2. moratória de 0,7% (sete décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - i. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
 - 3. compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

Parágrafo 3º: Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

- a) Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15

Contrato nº 26/2024





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

PA-TJ-CON-2024/00207

(quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

b) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo 4º: A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

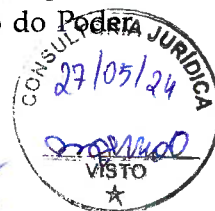
Parágrafo 5º: Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo 6º: Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133 de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846 de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

Parágrafo 7º: A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo 8º: O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021).





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

PA-TJ-CON-2024/00207

Parágrafo 9º: As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Parágrafo 10º: A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada – quando exigida, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Acaso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

11.1. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações - em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis - repassadas em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

11.2. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

11.3. Os dados pessoais devem ser armazenados pelo prazo necessário para cumprimento de legislação aplicável ao serviço, especialmente prevenção à lavagem de dinheiro.

11.4. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

11.5. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, aplicando e aprimorando as medidas de prevenção e proteção à segurança dos dados que manuseia, com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

11.6. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

PA-TJ-CON-2024/00207

11.7. As partes têm conhecimento que as autorizações para tratamento de dados poderão ser revogadas, a qualquer momento, pela respectiva pessoa natural, mediante simples manifestação expressa, devendo as eventuais revogações de consentimento serem informadas uma à outra, a fim de que as devidas medidas sejam imediatamente adotadas.

11.8. A CONTRATANTE se compromete a cumprir toda legislação aplicável a segurança da informação, privacidade e proteção de dados, devendo adotar as medidas para, nos termos do art. 8º da LGPD, obter o consentimento prévio dos titulares para tratamento de seus dados, quando for o caso.

11.9. A CONTRATADA responde solidariamente pelos danos causados pelo tratamento quando descumprir as obrigações da legislação de proteção de dados ou quando não tiver seguido as instruções lícitas do CONTRATANTE, hipótese em que a CONTRATADA se equipara ao CONTRATANTE, salvo nos casos de exclusão previstos legalmente (art. 43 da Lei n. 13.709/2018).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, mediante notificação, comprova de recebimento.

Parágrafo primeiro - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

a) Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

b) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

b.1) Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

Parágrafo segundo: O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

20.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

20.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

20.3.3. Indenizações e multas.

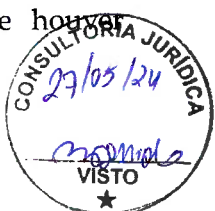
Parágrafo terceiro: Quando a não conclusão do contrato decorrer de culpa da CONTRATADA:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

Parágrafo quarto: Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, a CONTRATADA será ressarcida pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

Contrato nº 26/2024





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

PA-TJ-CON-2024/00207

- a) devolução da garantia, caso tenha sido exigida;
- b) pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da extinção;
- c) pagamento do custo da desmobilização.

Parágrafo quinto: O contrato poderá ser extinto por acordo entre as partes, desde que haja interesse da **CONTRATANTE** conforme o disposto no inciso II, art. 138, Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo sexto: A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo sétimo: O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1 É vedado à Contratada:

13.2 Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.3 Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da Contratante, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS.

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais e estaduais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário de Justiça Eletrônico, no prazo previsto na Lei nº 14.133/2021.





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

PA-TJ-CON-2024/00207

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Salvador– BA.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes.

Salvador, 28 de maio de 2023.

CONTRATANTE:


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
Desa. CYNTHIA MARIA PINA RESENDE
Presidente

PEDRO TWIASCHOR

Assinado de forma digital por

PEDRO TWIASCHOR

KUCZYNSKI:37843434810

KUCZYNSKI:37843434810

Dados: 2024.05.27 11:40:13 -03'00'

CONTRATADA:

GOSHME SOLUÇÕES PARA A INTERNET LTDA .

PEDRO TWIASCHOR KUCZYNSK

Diretor

Testemunhas:

Nome:

CPF nº

Nome:

CPF nº



RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados como fiscais dos contratos vinculados à Secretaria Judiciária, assim como seus substitutos em eventuais ausências e impedimentos legais.

EMPRESA / ÓRGÃO / ENTIDADE	Nº DO CONTRATO	Nº DO ADITIVO	TÉRMINO	OBJETO RESUMIDO	FISCAL	SUBSTITUTO
CORREIOS – MALOTES E E- CARTA PTE	9912329763	-	31/03/2025	Contratação de produtos e serviços por meio de Pacote de Serviços dos Correios incluindo malotes e utilização de e-digital e e- carta no sistema PTE.	Marcelo de Queiroz Pereira Sousa (Cad. 903.390-4)	Luiz Anselmo de Souza Pereira (Cad. 301.899-4)

Art. 2º - Compete ao fiscal do contrato o acompanhamento e verificação da conformidade da prestação do serviço ou do fornecimento do objeto, bem como o registro de todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, reportando-se à autoridade competente quando necessária providência que não esteja ao seu alcance.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas quaisquer disposições em contrário.

Salvador, 28 de maio de 2024

DILCEMA ARAÚJO ALMEIDA
SECRETÁRIA JUDICIÁRIA

Declaração de Inexigibilidade de Licitação – Nº 22/2024-DI
Partes: O ESTADO DA BAHIA, por intermédio do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA e a GHOSME SOLUÇÕES PARA INTERNET LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.112.529/0001-46. Objeto: Aquisição de assinatura da Biblioteca Jus-brasil com acesso ilimitado, simultâneo e permanente para 500 usuários, através do site www.jusbrasil.com.br, 24 horas por dia, 7 dias por semana. Valor: R\$ 167.760,00. Vigência: 12 meses. A despesa será atendida no presente exercício, pela Unidades Orçamentárias 04.601 e 04.101, Unidades Gestoras 0008 e 0290, Atividade 2000, Elemento de Despesa: 3.3.90.39, Subelemento de Despesa: 39.02 e Fonte: 113/120/313/320. TJ-CON-2024/00207. Data: 28/05/2024.
*Republicação

TERMO DE CONTRATO – Nº 26/2024
Partes: O ESTADO DA BAHIA, por intermédio do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA e a GHOSME SOLUÇÕES PARA INTERNET LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.112.529/0001-46. Objeto: Aquisição de assinatura da Biblioteca Jus-brasil com acesso ilimitado, simultâneo e permanente para 500 usuários, através do site www.jusbrasil.com.br, 24 horas por dia, 7 dias por semana. Valor: R\$ 167.760,00. Vigência: 12 meses. A despesa será atendida no presente exercício, pela Unidades Orçamentárias 04.601 e 04.101, Unidades Gestoras 0008 e 0290, Atividade 2000, Elemento de Despesa: 3.3.90.39, Subelemento de Despesa: 39.02 e Fonte: 113/120/313/320. TJ-CON-2024/00207. Data: 28/05/2024.

PORTARIA Nº 10/2024 de 28 de maio de 2024
Designa servidoras como fiscais de contratos.

A SECRETÁRIA JUDICIÁRIA, no uso de suas atribuições legais, e à vista do disposto nos artigos 153 e 154 da Lei 9.433, de 1º de março de 2015

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora abaixo relacionada como fiscal do contrato vinculado à Secretaria Judiciária, assim como sua substituta em eventuais ausências e impedimentos legais.

EMPRESA / ÓRGÃO / ENTIDADE	Nº DO CONTRATO	Nº DO ADITIVO	TÉRMINO	OBJETO RESUMIDO	FISCAL	SUBSTITUTO
GHOSME SOLUÇÕES PARA INTERNET LTDA	26/2024	-	28/05/25	Aquisição de assinatura anual da Biblioteca Jusbrasil.	Neide Maria da Silva Corvelho (Cad. 903.736- 0)	Celicleide Souza Sérgio dos Santos (Cad 968.361- 3)